



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, n^o 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

CMT8766921022022094613212022

Data da Entrada: 18 de fevereiro de 2022.

Secretaria da Câmara

DESPACHO:

Proceda-se de conformidade com a Petição

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

- PRESIDENTE -

INDICAÇÃO Nº 021/2022

EMENTA: DECRETO 537/2022 QUE NORMATIZA PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE VALOR DE IMÓVEIS PARA FINS DE RECOLHIMENTO ITBI DESCONTO DE 30% SOBRE O VALOR DO MERCADO.

O Vereador que esta subscreve vem requerer que, após tramitação regimental, seja encaminhada por esta Casa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Setor de Ouvidoria, a presente **INDICAÇÃO** para que com base no Decreto 537/22, ao ser apurado o valor do mercado, seja concedido um desconto de 30% para fins de cálculo do recolhimento do ITBI (itcmd).

O Município adota o sistema de arrecadar o ITBI que também serve de base para o recolhimento do ITCMD (doações/inventários, etc arrecadado pelo Fiscal Estadual) tomando como base de cálculo um laudo de avaliação.

Este vereador já apresentou indicação pedindo a revisão da tabela de valores para fins de apuração do tributo, uma vez da forma atual, resulta em valores superiores ao de mercado.

Pois bem, em revisando a tabela, para ajustá-la aos preços de mercado, indico que sobre o valor do mercado seja concedido um desconto de 30% para recolhimento do tributo.

Tal laudo de avaliação apesar de estar previsto em nosso Código Tributário, é considerado inconstitucional pela justiça paulista, pois a base de cálculo prevista no Código Tributário Nacional é a do valor venal que serve de cálculo para o IPTU..

Além do mais, como é de conhecimento de todos, o município atravessa uma fase de desemprego e dificuldade, e o imóveis ficam por anos para a venda, e as vezes para que a venda possa ser realizada o vendedor sempre concede um desconto, vendendo a preço menor que o do mercado.

Assim sendo, este desconto proposto seria uma forma de atenuar a oneração excessiva do contribuinte.

Plenário "Dr. João Bravo Caldeira", 21 de fevereiro de 2022.

DANIEL GONÇALVES MENDES
Vereador